



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 801 – DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE ARAL MOREIRA – MS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aral Moreira para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aral Moreira, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 44.677.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 27.260.300,00 (vinte e sete milhões e duzentos e sessenta mil e trezentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.416.700,00 (dezessete milhões e quatrocentos e dezesseis mil e setecentos reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	R\$	41.757.000,00
Receita Tributária.....	R\$	1.978.200,00
Receita de Contribuições.....	R\$	1.097.100,00
Receita Patrimonial.....	R\$	889.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	6.800,00
Transferências Correntes.....	R\$	37.138.700,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	647.200,00
b) Receitas Intra Orçamentária.....	R\$	1.400.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$	1.400.000,00
c) Receitas de Capital.....	R\$	1.520.000,00
Operações de Crédito.....	R\$	1.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	1.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.517.000,00
Total Geral da Receita.....	R\$	44.677.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 44.677.000,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e setenta e sete mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 27.260.300,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta mil e trezentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 17.416.700,00 (dezessete milhões, quatrocentos e dezesseis mil e setecentos reais).

Art. 5º – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

órgão	orçamento		total
	fiscal	seg. social	
PODER LEGISLATIVO	1.681.723,67		1.681.723,67
Câmara Municipal	1.681.723,67		1.681.723,67
PODER EXECUTIVO	25.578.576,33	17.416.700,00	42.995.276,33
Gabinete do Prefeito	430.400,00	0,00	430.400,00
Secretaria de Administração	3.872.600,00	0,00	3.872.600,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1.591.600,00	0,00	1.591.600,00
Secretaria de Obras, Serv. Públ. Ind. Com.	6.424.300,00	0,00	6.424.300,00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	6.363.100,00	0,00	6.363.100,00
Secretaria de Promoção Social	0,00	1.447.000,00	1.447.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social	0,00	1.131.200,00	1.131.200,00
Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS	0,00	316.000,00	316.000,00
Fundo Mun. de Hab.de Int.Social – FMHIS	170.900,00	0,00	170.900,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	0,00	11.958.500,00	11.958.500,00
Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
Fundo Munic. De Previdência Social	0,00	2.564.000,00	2.564.000,00
Reserva de Contingência	225.676,33	0,00	225.676,33
TOTAL GERAL.....	27.260.300,00	17.416.700,00	44.677.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo poderá com prévia autorização legislativa abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

V – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) as legislações que regem sobre a matéria;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2016, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 11.958.500,00 (onze milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

II – Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);

III – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Promoção Social, no valor de R\$ 1.131.200,00 (um milhão e cento e trinta e um mil reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais);

V – Fundo Municipal de Previdência Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.564.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil reais);

VI – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria de Obras, Serviços Públicos. Ind. Com. Agric. Pec. e Meio Ambiente, no valor de R\$ 170.900,00 (cento e setenta mil e novecentos reais).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 26 de Novembro de 2015.

EDSON LUIZ DE DAVID

Prefeito de Aral Moreira-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 354 DE 31 DE JULHO DE 1991 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos no quadro de pessoal permanente, de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Aral Moreira:

- I - Auxiliar de serviços diversos – 10 cargos;
- II - Agente Comunitário de Saúde – 05 cargos;
- III - Técnico de Enfermagem – 05 cargos;
- IV - Médico – 03 cargos;
- V - Enfermeiro – 03 cargos;
- VI - Oficial de Administração – 02 cargos;
- VII - Auxiliar de Saúde Bucal – 02 cargos;
- VIII - Agente de Combate a Endemias – 02 cargos;
- IX - Fisioterapeuta – 01 cargo;
- X - Odontólogo – 01 cargo;
- XI - Advogado – 01 cargo;
- XII - Nutricionista – 01 cargo;
- XIII - Fonoaudiólogo – 01 cargo;
- XIV - Auxiliar de Laboratório – 01 cargo;
- XV - Educador Físico – 01 cargo;
- XVI - Farmacêutico e Bioquímico – 01 cargo;
- XVII – Médico Veterinário – 01 cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Em razão das disposições previstas no artigo anterior, ficam alterados os Anexos I – Tabela 4, Tabela 7, Tabela 8 e Tabela 9 da Lei Complementar n.º 019 de 28 de novembro de 2011, passando a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL 4 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

SIMB.	CARGO	PADRÃO	QUANT.	C.H.S	QUALIFICAÇÃO
TNS - 401	Advogado	VI	02	20	Nível Superior em Direito e registro na OAB com período de 03 (três) anos de efetivo exercício comprovado, sem suspensão e interrupção nos quadros da OAB
TNS - 401	Arquiteto	VI	01	20	Nível Superior em Arquitetura e registro no CREA
TNS - 401	Assistente Social	VI	04	30	Nível Superior em Serviço Social e registro no CRESS
TNS - 401	Oficial de Administração	VI	05	40	Nível Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.
TNS - 401	Contador	VI	02	40	Nível Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC
TNS - 401	Controlador	VI	01	40	Nível Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.
TNS - 401	Engenheiro Civil	VI	01	40	Nível Superior em Engenharia Civil e registro no CREA
TNS - 401	Nutricionista	VI	03	40	Nível Superior em Nutrição e registro no CRN
TNS - 401	Psicólogo	VI	01	40	Nível Superior em Psicologia e registro no CRP
TNS - 401	Médico Veterinário	VI	01	40	Nível Superior e Registro no Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 7

GRUPO OCUPACIONAL 7 – SERVIÇO DE NATUREZA ADMINISTRATIVO

SIMB.	CARGO	PADRÃO	QUANT.	C.H.S	QUALIFICAÇÃO
ADM - 701	Técnico em Contabilidade	V	02	40	Nível médio específico e registro no CRC
ADM - 702	Assistente de Administração	IV	11	40	Nível médio
ADM - 703	Agente Administrativo	III	54	40	Nível Fundamental
ADM - 704	Recepcionista	III	23	40	Nível Fundamental
ADM - 704	Telefonista	III	10	40	Nível Fundamental

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 8

GRUPO OCUPACIONAL 8 – SERVIÇO DE NATUREZA AUXILIAR

SIMB.	CARGO	PADRÃO	QUANT.	C.H.S	QUALIFICAÇÃO
SAX – 802	Auxiliar de Serviços Diversos	I	60	40	Nível Fundamental incompleto
SAX - 802	Lavadeira	I	04	40	Nível Fundamental incompleto
SAX - 801	Motorista	II	33	40	Nível Fundamental incompleto e CNH "D"
SAX - 802	Servente	I	45	40	Nível Fundamental incompleto
SAX - 802	Trabalhador Braçal	I	60	40	Nível Fundamental incompleto
SAX - 802	Vigia	I	44	40	Nível Fundamental incompleto

[Handwritten signature]

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 9

GRUPO OCUPACIONAL 9 – SERVIÇOS DE SAÚDE - SSA

SIMB.	CARGO	PADRÃO	QUANT.	C.H.S	QUALIFICAÇÃO
SSA – 905	Agente Comunitário de Saúde	III	25	40	Nível médio
SSA – 905	Agente de Combate a Endemias	III	07	40	Nível médio
SSA – 905	Auxiliar de Farmácia	III	02	40	Nível médio
SSA – 904	Auxiliar de Saúde Bucal	IV	05	40	Nível médio, curso específico.
SSA – 902	Bioquímico	VI	02	40	Nível Superior Específico e registro no Conselho
SSA – 902	Enfermeiro	VI	08	40	Nível Superior Específico e registro no Conselho
SSA - 902	Farmacêutico	VI	01	40	Nível Superior Específico e registro no Conselho
SSA – 902	Fiscal de Vigilância Sanitária	VI	02	40	Nível Superior
SSA – 902	Fisioterapeuta	VI	03	30	Nível Superior Específico e registro no Conselho
SSA – 901	Médico	VII	08	40	Nível Superior Específico e registro no Conselho
SSA – 902	Médico Veterinário	VI	01	40	Nível Superior Específico e registro no Conselho
SSA – 902	Odontólogo	VI	04	40	Nível Superior Específico e registro no Conselho
SSA – 902	Psicólogo	VI	03	40	Nível Superior Específico e registro no Conselho

nd.

SSA – 903	Técnico de Enfermagem	V	17	40	Nível Médio, curso específico e registro no COREN
SSA - 903	Técnico em Radiologia	V	02	24	Nível Médio Específico e registro no Conselho
SSA - 902	Fonoaudiólogo	VI	01	40	Nível Superior Específico e registro no Conselho
SSA - 904	Auxiliar de Laboratório	IV	01	40	Nível médio.
SSA - 902	Educador Físico	VI	01	40	Nível Superior Específico e registro no Conselho
SSA - 902	Farmacêutico e Bioquímico	VI	01	40	Nível Superior e registro no Conselho

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 13 de outubro de 2015.



EDSON LUIZ DE DAVID

Prefeito de Aral Moreira-MS.